



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 15 / 07  
à 16 / 08 / 2021  
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9

**LEI Nº 1.623 DE 14 DE JULHO DE 2021**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.562/2020 E  
1.577/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.562 de 01 de setembro de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art 2º O contrato terá prazo determinado, findando em 31 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 6 (seis) meses, enquanto vigente, no Município, o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.577 de 17 de novembro de 2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art 2º O contrato terá prazo determinado, findando em 31 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 6 (seis) meses, enquanto vigente, no Município, o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de julho de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal